Ata de reunião para a abertura e julgamento das propostas comerciais da **Concorrência nº 18.0010**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de construção da unidade SESC COMÉRCIO, localizada na av. Otoniel Dórea, nº 464, Centro, Aracaju/SE, com uma área de construção estimada em 2.827,63m², distribuída em 03 (três) pavimentos, contendo os seguintes ambientes: salas administrativas, lanchonete, almoxarifado, vestiários, câmaras frigoríficas, carga-descarga, restaurante, cozinha industrial, auditório, salão de jogos, depósitos, banheiros, subestação e grupo gerador,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro deste ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 8h40, com a tolerância assim de 10 minutos, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz, nº 235, 1º andar (auditório), bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas comerciais da **Concorrência nº 18/0010**. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez mais uma vez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, poderá ser fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Registra-se o comparecimento a presente sessão das seguintes empresas: **(1) Walter Lopes Engenharia Ltda. (CNPJ nº 05.275.604/0001-64),** representada pela senhora Natalianny Barboza dos Santos (CPF nº 080.191.634-84); **(2) Construtora Celi Ltda. (CNPJ nº 13.031.257/0001-52),** representada pela senhora Ana Maria Brito de Almeida (CPF nº 170.368.605-53); **(3) Sercol Saneamento & Construções Ltda. (CNPJ nº 02.053.711/0001-50),** representada pelo senhor Lívio Nascimento Santos (CPF nº 575.708.095-72); **(4) CEMP Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP (CNPJ nº 07.262.912/0001-80),** representada por Anne Caroline Azevedo de Jesus (CPF nº 018.555.045-29); **(5) AMT Projetos e Serviços Ltda. (CNPJ nº 86.808.243/0001-76),** representada por Iasmin Souza dos Santos (CPF nº 058.976.955-39); e **(6) Sólida Engenharia e Construções Ltda. – EPP (CNPJ nº 00.131.689/0001-93),** representada por Regina Santos (CPF nº 001.641.595-76). Ato contínuo, após devida conferência pelos licitantes quanto à inviolabilidade dos envelopes das propostas, dando-lhes por conferidos, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** das **Propostas Financeiras**, sendo assim rubricados os seus documentos pelos representantes e pelos membros da Comissão. Diante dos valores ofertados, tem-se como ordem crescente de preços o seguinte: (1ª) **AMT Projetos e Serviços Ltda.**, com o valor global de R$ 11.898.520,71 (onze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos); (2ª) **Planes Engenharia e Construção Ltda.,** com o valor global de R$ 12.503.517,28 (doze milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos); (3ª) **Art Projetos, Construções e Serviços Ltda.**, com o valor global de R$ 12.755.251,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais); (4ª) **Walter Lopes Engenharia Ltda.,** com o valor global de R$ 12.771.305,25 (doze milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos); (5ª) **Sólida Engenharia e Construções Ltda. – EPP**, com o valor global de R$

13.094.851,25 (treze milhões e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos); (6ª) **SERCOL – Saneamento e Construções Ltda.**, com o valor global de R$ 13.475.013,95 (treze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e treze reais e noventa e cinco centavos); (7ª) **Camel Empreendimentos e Construções Ltda.**, com o valor global de R$ 13.586.802,57 (treze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos); (8ª) **Nordeste Engenharia Ltda.,** com o valor global de R$ 13.793.173,16 (treze milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e três reais e dezesseis centavos); (9ª) **Alcance Engenharia e Construção Ltda.,** com o valor global de R$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais); (10ª) **Shock Instalações e Manutenção Ltda.,** com o valor global de R$ 13.947.473,10 (treze milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos); (11ª) **CEMP Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP**, com o valor global de R$ 13.954.748,99 (treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos); (12ª) **RGM Construções Ltda.**, com o valor global de R$ 13.987.700,00 (treze milhões, novecentos e oitenta e sete mil e setecentos reais); (13ª) **Teccol Engenharia Ltda.**, com o valor global de R$ 14.218.320,08 (quatorze milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e vinte reais e oito centavos); (14ª) **Construtora Platô Ltda.**, com o valor global de R$ 14.247.194,28 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos); (15ª) **Vipetro Construções e Montagens Industriais Ltda.**, com o valor global de R$ 14.283.377,76 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos); (16ª) **Construtora JJ Ltda. - EPP,** com o valor global de R$ 14.643.881,26 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos); (17ª) **CSG Engenharia Ltda. – R$ 15.181.216,63**, com o valor global de R$ 15.181.216,63 (quinze milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos); (18ª) **Construtora Celi Ltda. – R$ 15.535.492,44**, com o valor global de R$ 15.535.492,44 (quinze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos); e a empresa (19ª) **Qualy Engenharia Ltda. – R$ 15.560.497,52**, com o valor global de R$ 15.560.497,52 (quinze milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). Levando em consideração os preços ofertados e as disposições do item 13.13, "c", do edital, tem-se como preço mínimo exequível o valor de R$ 9.683.517,69 e máximo aceitável o importe de R$ 15.560.497,52 (quinze milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). Em seguida, foi dada a palavra aos que se fizeram e permaneceram presentes, nada alegaram ou requereram. Após análise detalhada das propostas, salvo quanto ao valor limite para os preços unitários a partir da quarta colocada, tendo em vista a sua prejudicialidade neste momento, nada impedindo que assim proceda a Comissão na eventualidade de decisão futura que implicar na desclassificação das três primeiras, decide a Comissão Especial de Licitação, por unanimidade, **JULGAR CLASSIFICADAS** as propostas de preços na forma que segue: (1ª) **AMT Projetos e Serviços Ltda.**, primeira colocada, com o valor global de R$ 11.898.520,71 (onze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos); (2ª) **Planes Engenharia e Construção Ltda.,** segunda colocada, com o valor global de R$ 12.503.517,28 (doze milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos); (3ª) **Art Projetos, Construções e Serviços Ltda.**, terceira colocada, com o valor global de R$ 12.755.251,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais); (4ª) **Walter Lopes Engenharia Ltda.,** quarta colocada, com o valor global de R$ 12.771.305,25 (doze milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos); (5ª) **Sólida Engenharia e Construções Ltda. – EPP**, quinta colocada, com o valor global de R$ 13.094.851,25 (treze milhões e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos); (6ª) **SERCOL – Saneamento e Construções Ltda.**, sexta colocada, com o valor global de R$ 13.475.013,95 (treze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e treze reais e noventa e cinco centavos); (7ª) **Alcance Engenharia e Construção Ltda.,** sétima colocada, com o valor global de R$ 13.900.000,00 (treze

milhões e novecentos mil reais); (8ª) **CEMP Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP**, oitava colocada, com o valor global de R$ 13.954.748,99 (treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos); (9ª) **Vipetro Construções e Montagens Industriais Ltda.**, nona coloca, com o valor global de R$ 14.283.377,76 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos); (10ª) **Construtora JJ Ltda. - EPP,** décima colocada, com o valor global de R$ 14.643.881,26 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos); (11ª) **CSG Engenharia Ltda. – R$ 15.181.216,63**, décima primeira, com o valor global de R$ 15.181.216,63 (quinze milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos); (12ª) **Construtora Celi Ltda. – R$ 15.535.492,44**, décima segunda, com o valor global de R$ 15.535.492,44 (quinze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos); e a empresa (13ª) **Qualy Engenharia Ltda. – R$ 15.560.497,52**, décima terceira, com o valor global de R$ 15.560.497,52 (quinze milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), por terem observados as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando nas respectivas propostas quaisquer vícios que as tornem inidôneas. Eventuais inconformidades são perfeitamente sanáveis e admitem, por isso, as devidas correções, desde que não implique em aumento de preços. O Tribunal de Contas da União, usado aqui como baliza, enfrentando essa controvérsia, já pacificou entendimento e em inúmeros arestos, com o seguinte teor: "**Enunciado do Acórdão nº 187/2014. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e razoabilidade".** No mesmo sentido: "**Enunciado do Acórdão nº 1811/2014. Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado".** O edital deve ser interpretado à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim que seja alcançado o objetivo a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa. Não o contrário, de usar suas regras em prejuízo do interesse da contratante. Careceria de fundamento, assim, uma eventual desclassificação. Por outro lado, **decide,** também por unanimidade, **JULGAR DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas: (a) **RGM Construções Ltda.;** (b) **Nordeste Engenharia Ltda.;** (c) **Teccol Engenharia Ltda.;** (d) **Shock Instalações e Manutenção Ltda.;** (e) **Camel Empreendimentos e Construções Ltda.;** e a (f) **Construtora Platô Ltda.,** em decorrência da violação ao quanto disposto no item 10.7 do edital, porque não respeitaram o limite de 8,08% para item administração local em relação aos preços globais das respectivas propostas. A esse respeito, o item 13.13, "d", do instrumento convocatório é categórico em asseverar que **serão desclassificadas as propostas que apresentarem planilha orçamentária com peso percentual de administração local acima do percentual referido no citado item 10.7.** Não se trata de simples respeito ao valor absoluto do item, mas sim de observância obrigatória na relação proporcional entre o valor da administração e o respectivo preço de venda. Ainda que o edital admita um eventual saneamento em situação tal qual (item 10.7), seja para manter o universo de competidores ou para garantir a proposta mais vantajosa, no caso específico, a retificação das propostas desclassificadas de modo a respeitar o limite de 8,08% não influenciará a ordem de classificação das primeiras colocadas. O que tornaria a medida inócua para o resultado desta licitação. Registra-se, ainda, que os representantes das empresas Walter Lopes Engenharia Ltda. e CEMP Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP decidiram se ausentar da sessão antes do término. Ficam as concorrentes presentes, nesta oportunidade, **devidamente notificadas,** razão pela qual o prazo de eventual recurso é de **05 (dois) dias úteis,** contados a partir desta sessão. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais fluirá a partir das respectivas notificações via e-mail. Encerrados os trabalhos **às 13h00**, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com via entregue a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão

Lúzula dos Reis Melo
Membro

Igor Souza Menezes
Membro

LICITANTES:

SERCOL – Saneamento e Construções Ltda.
Lívio Nascimento Santos

Construtora Celi Ltda.
Ana Maria Brito de Almeida

AMT Projetos e Serviços Ltda.
Iasmin Souza dos Santos

CEMP Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP
Anne Caroline Azevedo de Jesus

Sólida Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Regina Santos